



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	59/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Resumo/ Objeto:	<p><i>“1- O presente decreto legislativo regional cria um sistema de incentivo à recolha e depósito de lixo marinho e devolução de artes de pesca em fim de vida, utilizadas na pesca comercial.</i></p> <p><i>2- O presente sistema de incentivo é aplicado em toda a Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo de proceder-se à seleção dos portos e núcleos de pesca com maior tráfego para implementação dos depósitos.</i></p> <p><i>3- As embarcações de pesca comercial, local, costeira e de largo, devem estar registadas nos portos e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, exercendo a atividade em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 09 de novembro, Quadro Legal da Pesca Açoriana, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, e Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril.</i></p> <p><i>4- A atividade das marítimo-turísticas deve estar licenciada pela direção regional com competência na área dos transportes marítimos, salvo a pesca turística, cuja licença é concedida pela direção regional com competência na área das pescas, nos termos previstos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A de 23 de outubro de 2007”.</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p>	<p>Começa o proponente por referir, na exposição de motivos, que cerca de 80% do lixo marinho é constituído por plástico, sendo 50% artigos de utilização única e 27% de artigos relacionados com a pesca, devendo dar-se especial atenção às redes de pesca fantasma “<i>que, de acordo com a FAO e o programa das Nações Unidas para o Ambiente, constituem cerca de 10% dos detritos plásticos presentes no Oceano</i>”.</p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor da iniciativa que considerando “<i>o impacto destrutivo do plástico na vida marinha e na própria saúde humana e ponderando a subsistência de todos aqueles que dependem dos seus ecossistemas, é fundamental criar mecanismos para a mitigação das suas repercussões devastadoras</i>”, como é o caso o desenvolvimento de projetos-piloto “<i>que tenham como principais objetivos: a aplicação de boas práticas para a prevenção e redução do lixo marinho, incluindo artes de pesca perdidas ou descartadas; criação ou adaptação de instalações portuárias de receção e armazenamento, interligados com os sistemas municipais de recolha e gestão de resíduos; marcação de equipamentos de pesca para que possam ser rastreados se perdidos ou abandonados no mar; e desenvolvimento de soluções de gestão para aproveitamento do lixo marinho, criando oportunidades de reciclagem e reaproveitamento, primando pelo princípio da abordagem circular e sustentável da economia com enfoque na reutilização, regeneração e reciclagem</i>”.</p> <p>Por fim, alude o PAN à “<i>necessidade de melhorar a eficiência na gestão de resíduos a bordo das embarcações de pesca e nos portos e núcleos de pesca da Região, bem como a urgência em sensibilizar todos os utilizadores do mar, sobretudo os atores laborais e comerciais do setor da pesca</i>”.</p>
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>para a importância da adoção ou manutenção de boas práticas ambientais a fim de evitar-se o emaranhamento em resíduos de plástico, especialmente em artes de pesca descartadas, a pesca fantasma, que facilita uma captura interminável de peixes e outros animais que afundam ou são perdidos no mar, a ingestão de lixo marinho pelos animais, o cobrimento do fundo do mar com lixo marinho, com todos os danos ecológicos que daí advêm, com reflexos na saúde do planeta e dos que nele habitam”.</i>
Data de entrada da Iniciativa:	13/06/2022
Data de admissão:	14/06/2022
Prazo para emissão de relatório:	14/07/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	Efetuada uma pesquisa à base de dados legislativa sobre os temas “lixo marinho”, “recolha de lixo”, não foram encontrados resultados relevantes para a matéria em análise na presente Nota Técnica.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março: Aprova o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro: Estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos. (Versão Consolidada).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro: Estrutura o Parque Marinho dos Açores. (Versão Consolidada).• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro: Regulamenta o exercício da pesca e da atividade marítima na pesca e define medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores. (Versão Consolidada).• Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio: Aprova o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores – PEGRA. – Revogado pelo DLR n.º 6/2016/A.• Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro: Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores (RAMTA). (Versão Consolidada).
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 101/2022, de 28 fevereiro: Aprova as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo procedimento de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, e pela realização de auditorias ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro: Transpõe a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.• Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho: Aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.• Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro: Transpõe a Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Conselho, de 17 de abril, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho.</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho: Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, que transpõe a Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.• Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro: Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.• Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que define o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020.• Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho: Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.• Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro: Estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho.
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro: Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.• Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho: Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro. – Revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2020.• Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro: Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens. (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento e do Conselho, de 20 de dezembro). – Revogado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• As referências a outros atos normativos, plasmadas na exposição de motivos, devem indicar os elementos caracterizadores do mesmo, designadamente a sua forma, número, data e título, conforme o <i>Guia de Legística</i>.• Na exposição de motivos, no décimo primeiro parágrafo, verifica-se que no contexto europeu, a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro foi revogada pela Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, no



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>contexto nacional, o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, que transpôs a Diretiva 2000/59/CE, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva 2019/883.</p> <ul style="list-style-type: none">• A remissão presente no n.º 3 do artigo 17.º, apresenta uma imprecisão, uma vez que a criação da plataforma é mencionada no artigo 15.º.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar um eventual aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 18.º da presente iniciativa, a mesma só entra em vigor a 1 de janeiro de 2023, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Carlos Viveiros, Sónia Nunes, Érico Capelo e Lisete Vargas

Data: 30/06/2022